



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 12-B. Fica garantido a todos os servidores, ativos ou inativos, o reconhecimento dos saberes não instituídos, resultantes da sua atuação profissional, independentemente do grau de titulação:

§ 1º O reconhecimento de saberes não instituídos ou quaisquer benefícios congêneres, vinculados ou não ao incentivo à qualificação, serão estendidos a todos os níveis de titulação, inclusive ao portador de título de doutor.

§ 2º Para a instituição de quaisquer benefícios descritos no parágrafo anterior, considerar-se-á a complexidade entre os graus de titulação, sendo devido ao grau de maior titulação uma retribuição proporcionalmente superior aos demais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo valorizar a qualificação e a capacitação profissional dos servidores, assegurando, de forma isonômica, o reconhecimento de seus saberes e competências adquiridos ao longo de sua atuação profissional, independentemente do grau acadêmico, da natureza do conhecimento ou da condição de servidor ativo ou inativo.

A proposta tem amparo nos princípios e diretrizes da própria Lei nº 11.091/2005, que rege o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), e em seu art. 3º, inciso IV, prevê que sejam reconhecidos os



saberes não instituídos resultantes da atuação profissional no desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão:

Art. 3º - A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)IV - Reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão (BRASIL, 2005).

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade, proporcionalidade e eficiência, garantindo tratamento equitativo aos servidores.

Importante ressaltar que a presente proposta não gera impacto financeiro adicional, uma vez que apenas formaliza um direito dos servidores de terem reconhecidos os conhecimentos adquiridos em sua trajetória profissional.

Por fim, esta emenda visa fortalecer a atuação das Instituições Federais de Ensino Superior, garantindo que, no campo acadêmico e científico, todos os profissionais possam continuar contribuindo para a produção de conhecimento e a formação de novos profissionais, promovendo avanços na educação, inovação, economia e progresso do país.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal

